Art. 132 da Lei nº 6.015 | Lei De Registros Públicos, de 31 de dezembro de 1973

Texto compilado

Extraído em 12/04/2026 de Planalto

Mostrar mais detalhes →

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 132. No registro de títulos e documentos, haverá os seguintes livros: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

I - Livro A - protocolo para apontamentos de todos os títulos, documentos e papéis apresentados, diariamente, para serem registrados, ou averbados;

II - Livro B - para trasladação integral de títulos e documentos, sua conservação e validade contra terceiros, ainda que registrados por extratos em outros livros;

III - Livro C - para inscrição, por extração, de títulos e documentos, a fim de surtirem efeitos em relação a terceiros e autenticação de data;

IV - Livro D - indicador pessoal, substituível pelo sistema de fichas, a critério e sob a responsabilidade do oficial, o qual é obrigado a fornecer com presteza as certidões pedidas pelos nomes das partes que figurarem, por qualquer modo, nos livros de registros; (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

V - Livro E - indicador real, para matrícula de todos os bens móveis que figurarem nos demais livros, devendo conter sua identificação, referência aos números de ordem dos outros livros e anotações necessárias, inclusive direitos e ônus incidentes sobre eles; (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

VI - Livro F - para registro facultativo de documentos ou conjunto de documentos para conservação de que tratam o inciso VII do caput do art. 127 e o art. 127-A desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G.

VII - Livro G - indicador pessoal específico para repositório dos nomes dos apresentantes que figurarem no Livro F, do qual deverá constar o respectivo número do registro, o nome do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou, no caso de pessoa jurídica, a denominação do apresentante e o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

Acessar legislação completa →

Conteúdos que citam o artigo

Jurisprudência | Doutrina | Diários | Peças | Artigos e Notícias | Modelos

TJ-PR - XXXXX20188160000 Curitiba

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE JUNTADA DO ORIGINAL DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE FORMAL DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE QUE O NEGÓCIO JURÍDICO FOI FIRMADO PELAS PARTES. PEDIDO POSTERIOR À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM QUE DISCUTE TEMAS PRÓPRIOS AO TÍTULO E NÃO NEGA SUA HIGIDEZ FORMAL. PRECLUSÃO LÓGICA. APLICAÇÃO DO ART. 132 , INC. II , DA LRP . CÉDULA REGISTRADA EM TÍTULOS E DOCUMENTOS. FATO...

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recursos - Agravos - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20188160000 PR XXXXX-02.2018.8.16.0000 (Acórdão)

Jurisprudência • Acórdão • Mostrar data de publicação

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENSÃO DE JUNTADA DO ORIGINAL DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. NÃO IMPUGNAÇÃO DA VALIDADE FORMAL DO TÍTULO. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE QUE O NEGÓCIO JURÍDICO FOI FIRMADO PELAS PARTES. PEDIDO POSTERIOR À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM QUE DISCUTE TEMAS PRÓPRIOS AO TÍTULO E NÃO NEGA SUA HIGIDEZ FORMAL. PRECLUSÃO LÓGICA. APLICAÇÃO DO ART. 132 , INC. II , DA LRP . CÉDULA REGISTRADA EM TÍTULOS E DOCUMENTOS. FATO...

TJ-PA - Agravo de Instrumento: AI XXXXX20168140000 BELÉM

Jurisprudência • Decisão • Mostrar data de publicação

a0 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ GABINETE DA DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA PROCESSO Nº XXXXX-23.2016.8.14.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMARCA DE TUCURUÍ AGRAVANTE: DAIVYSON FURTADO DA SILVA ADVOGADO: JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - OAB/PA 5.962 E OUTROS) AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (PROMOTOR (A): FRANCISCA SUÊNIA...

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G.

Mostrar mais Jurisprudência →

Para todas as pessoas

Consulta Processual • Acompanhe seu CPF • Conheça seus direitos • Artigos • Notícias

Para profissionais

Jus IA • Jurisprudência • Doutrina • Diários Oficiais • Peças Processuais • Modelos • Legislação

Para empresas

Jusbrasil Soluções • Departamentos jurídicos • Empresas • Escritórios de advocacia • API Jusbrasil

Jusbrasil

Sobre nós • Blog Justech • Planos • Ajuda • Newsletter • Termos de Uso • Política de Privacidade • Central de Privacidade • Denúncias

A sua principal fonte de informação jurídica - © 2026 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Wolney Anderson Isidoro (CPF ***.346.249-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/YEEA2-LAPCP-2KG9N-V3S6G.